

2.º Vogal efetivo: Sandra Marisa Lourenço Gomes Pimenta, técnica superior da carreira técnica superior.

1.º Vogal suplente: Maria Henriqueta Dias Lourenço Garcia Louro, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética.

2.º Vogal suplente: Maria Laurentina Pereira dos Santos, técnica superior da carreira técnica superior.

4 de novembro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

207396154

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 15167/2013

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo da criação do curso de especialização tecnológica em Realização de Eventos Multimédia, a ministrar naquela Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Realização de Eventos Multimédia, a ministrar na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

7 de novembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Realização de Eventos Multimédia.

3 — Área de formação em que se insere:

213 — Audiovisuais e produção dos *media*.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em realização de eventos multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, orienta, apoia e supervisiona a produção de eventos que envolvem o recurso a diversos suportes multimédia. Este profissional deve desenvolver iniciativas de carácter inovador, criativo e dinâmico, dominando as técnicas adequadas e as melhores práticas, integrando organizações ou empreendendo autonomamente atividades, no âmbito das quais manifesta as suas competências específicas na realização de eventos públicos nos domínios do espetáculo, das artes e da cultura.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber e organizar eventos nacionais e internacionais, utilizando eficazmente as novas tecnologias, com o objetivo de gerar lucros e corresponder às expectativas artísticas e de lazer dos participantes;

Proceder à análise das necessidades e condicionantes apresentadas pelo cliente, avaliando a sua viabilidade, de forma a permitir a conceção do evento;

Conceber e definir o evento a realizar, criando a ideia, o *layout* conceptual e desenvolvendo o seu *branding*;

Proceder ao planeamento geral do evento e apresentar uma proposta ao cliente;

Conceber um plano de promoção do evento junto do público-alvo;

Coordenar e acompanhar a implementação do evento, garantindo o cronograma da produção e dando resposta a situações imprevistas;

Dominar os recursos multimédia adequados a cada tipo de evento;

Conhecer regulamentação específica no âmbito da produção multimédia;

Avaliar e promover os resultados do evento.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e Científica	Língua e literatura materna	Práticas de Comunicação Oral e Escrita	75	50	3
	Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês Técnico	50	40	2
Tecnológica	Audiovisuais e produção dos <i>media</i>	Arte, Cultura e Comunicação na Era Digital	50	40	2
	<i>Marketing</i> e publicidade	Segmentação de Mercado	75	70	3
	<i>Marketing</i> e publicidade	<i>E-Marketing</i>	75	70	3
	Audiovisuais e produção dos <i>media</i>	Grafismos e <i>Merchandising</i>	75	70	3
	Gestão e administração	Gestão da Produção Multimédia	100	70	4
	Audiovisuais e produção dos <i>media</i>	Sonorização e Iluminação	100	70	4
	Artes do espetáculo	Organização de Espaços de Exposição e de Espetáculo.	100	70	4
	Audiovisuais e produção dos <i>media</i>	Regulamentação e <i>Standards</i> em Eventos Multimédia.	50	35	2
	Segurança e higiene no trabalho	Segurança e Higiene em Eventos.	50	35	2
	Audiovisuais e produção dos <i>media</i>	Vídeo e <i>Veejaying</i>	100	70	4
Em contexto de trabalho	Audiovisuais e produção dos <i>media</i>	Captura e Tratamento de Imagem	100	70	4
	<i>Marketing</i> e publicidade	Projeto de Produção de Eventos Multimédia	100	95	4
	Audiovisuais e produção dos <i>media</i>	Estágio	400	400	16
	<i>Total</i>			1 500	1 255

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 20.

Na inscrição em simultâneo no curso: 40.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Língua Portuguesa	125	63	5
	Matemática	Matemática Elementar	125	63	
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	125	63	5
<i>Total</i>			375	189	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207394542

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 15168/2013

Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da DGEstE

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

A Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, determina que compete à entidade empregadora pública estabelecer as normas relativas à duração e organização do tempo de trabalho bem como a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, através de regulamento interno, dentro dos condicionamentos legais e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores e ponderadas as sugestões apresentadas pelas mesmas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 132.º da referida lei, aprovo o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na redação anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

O Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, de acordo com o disposto no seu artigo 20.º

6 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação e da Ciência.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) do Ministério da Educação e da Ciência (MEC), bem como estabelece os regimes de prestação de trabalho e horários de trabalho aplicáveis aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 115.º e 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e no respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02 de março, com as alterações previstas na Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores com vínculo de nomeação, bem como a todos os trabalhadores em regime de mobilidade geral.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços da DGEstE podem exercer a sua atividade.

2 — O período normal de funcionamento inicia-se às 08 horas e termina às 20 horas (Modelo M01 — Período de funcionamento, em anexo).

3 — O período normal de funcionamento é obrigatoriamente afixado de modo visível em local adequado.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento, o período durante o qual os serviços estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento ao público é dividido em dois períodos: das 09 horas e 30 minutos às 13 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos (Modelo M02 — Período de Atendimento, em anexo).

3 — Excetua-se do disposto no número anterior, atentas as especificidades de funcionamento, o Gabinete de Atendimento da DGEstE cujo período de atendimento é das 09 horas às 17 horas.

4 — Os períodos de atendimento são afixados na entrada das instalações dos serviços, em local visível ao público.

Artigo 4.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de quarenta horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2 — Salvo no caso do horário de jornada contínua, os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, devendo a jornada de trabalho diária ser interrompida por um intervalo de descanso que não pode ser de duração inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Artigo 5.º

Regimes de trabalho especiais

1 — Por despacho do dirigente máximo e a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- Nas situações previstas na lei aplicável à proteção da parentalidade;
- Na situação prevista no artigo 8-B da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aditado pelo artigo 5.º da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, remetendo o regime do trabalhador-estudante para o Código do Trabalho;
- Nas condições de trabalho a tempo parcial, descritas nos artigos 147.º e 148.º do RCTFP;
- Nas condições previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) aplicáveis.